

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0453/88 - Apenso PROC.DRESJC N° 10192/87

INTERESSADA: EEIPSG "Profª Francisca Salles Damasco" /Caçapava

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados no período em que funcionou com número de matrículas excedentes em 1987.

RELATOR: Cons° LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE N° 675/88

APROVADO EM 28/07/88

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO

A direção da Escola de Educação Infantil e de 1° e 2° Graus "Profª Francisca Salles Damasco", situada na Rua São Bento, n° 04 - Bairro da Vera Cruz /Caçapava, pelo Ofício n° 16/87, de 20/10/87, solicitou ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação a convalidação dos atos de matrícula praticados por essa unidade escolar com relação às seguintes series: 3° série A, 4ª série A, 6ª serie, 7ª série e 8ª série do 1° grau.

O quadro abaixo demonstra a área das salas, sua capacidade e o número de matrículas efetivadas em 1987.

SÉRIE	ÁREA DAS SALAS	CAPACIDADE	MATRÍC. EFETIVADAS
3ª A	42.12 m2	35	36
4ª A	42.12 m2	35	37
6ª A	42.12 m2	35	38
7ª	42.12 m2	35	42
8ª	42.12 m2	35	41

A direção da escola justificou, conforme fls. 4 do processo DRESJC n° 10.192/87, que a irregularidade ocorreu, por precisar atender à demanda, por falta de vagas nas escolas próximas às residências dos alunos, e que esses atos "não constituem práticas-habituais da escola."

A Senhora Supervisora responsável pela escola interessada manifestou-se favoravelmente à solicitação formulada e informou que a EEIPSG "Profª Francisca Salles Damasco", localizada em Caçapava, passou à jurisdição da Delegacia de Ensino de São José dos Campos, em fevereiro de 1987. Anteriormente pertencia à D.E. de Taubaté.

Esclarece, ainda, essa mesma autoridade que "o número excessivo de alunos nas classes da 3º A, 4ª A, 6ª, 7ª o 8ª séries, foi detectado por ocasião da análise do Plano Escolar/87, que foi entregue totalmente fora do prazo, devido às inúmeras correções que se fizeram necessárias para adequá-lo às exigências legais. "Detectado o problema, a direção da escola foi orientada a solicitar ao Conselho estadual de educação a convalidação de matrícula praticados irregularmente, sendo que não foram detectadas outras irregularidades praticadas pela escola em tela.

Os autos foram analisados pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação e as autoridades preopinantes foram favoráveis à proposta de convalidar os atos praticados pela escola, durante o ano de 1987, quando matriculou alunos em desacordo com o Parecer CEE 1499/87.

2- APRECIÇÃO:

Trata-se de pedido de convalidação dos atos de matrícula dos alunos de 5 classes da escola de Educação Infantil e de 1º 2º Graus "Profª. Francisca Salles Damasco"/Caçapava.

expediente tramitou pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação, recebendo manifestações favoráveis pelas autoridades de ensino, tendo em vista o pronunciamento da Senhora Supervisora do Ensino, que analisou o Plano Escolar/87 e fez a verificação dos prontuários dos alunos da escola, considerando-os completos e dentro das normas legais, excetuando-se o fato que deu origem a solicitação inicial.

As normas fixadas por este Colegiado, no que se refere ao número máximo de alunos em cada classe, são bastante claras. Admite-se em caráter excepcional, a superação desse número, em determinado ano letivo, quando se tratar de atender à demanda e contingência social.

Cabe à Supervisão cuidar para que, nos anos letivos subsequentes, seja o problema sanado com a oferta de classes suficientes para atender à demanda.

3-CONCLUSÃO:

Convalidam-se, em caráter excepcional, as matrículas de alunos na EEIPSG "Profº. Francisca Salles Damasco", Caçapava, em 1987, que funcionou com classes com número de alunos excedentes.

Sao Paulo, 27 de junho de 1988

a) Consº. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Vice-Presidente em Exercício